



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.535, DE 25 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS SUPLEMENTARES RELATIVAS AO MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ESPECIALMENTE PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO todas as medidas já decretadas no âmbito municipal até a presente data a fim de minimizar a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do território de Itapevi;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública evidenciada na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário do Congresso Nacional - DCN n° 9, da mesma data (edição extraordinária);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo n° 56, edição de 21 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO a decretação de Emergência e de Calamidade Pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio dos Decretos Municipais nº 5.527, de 12 de março de 2020, 5.530, de 19 de março de 2020 e 5.532, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO que, uma vez cessada a situação de emergência em saúde pública, assim como a de calamidade pública atualmente enfrentadas em todo País, deverão ser retomadas, de forma imediata, a execução de contratos de prestação de serviços cujo objeto se revele imprescindível para manutenção de políticas públicas constitucionalmente exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura cuja execução tenha por objeto a prestação de serviços e/ou fornecimentos de bens ou insumos não essenciais ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário Municipal identificar, no âmbito dos respectivos órgãos, os contratos atingidos pela suspensão ora decretada, assim como notificar a empresa contratada da referida suspensão e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

necessidade de, cessada a causa que a enseja, retomada imediata de sua execução.

Art. 2º. Os Secretários Municipais poderão, se for o caso, editar normas suplementares, no âmbito de suas pastas, necessárias à fiel aplicação do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 25 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo